



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 032/2010

*Cria o **MUSEU CASA DO MAJOR JOSÉ NICOLETTI FILHO**, dispõe sobre Patrimônio Histórico Municipal Tombado e dá outras providências.*

Art. 1º É criado o MUSEU CASA DO MAJOR JOSÉ NICOLETTI FILHO, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei e detalhadas no seu próprio Regimento Interno.

§ 1º O MUSEU CASA DO MAJOR JOSÉ NICOLETTI FILHO funcionará no prédio e terreno situados na esquina entre a Av. Borges de Medeiros e a Rua Emílio Sorgetz, zona central de Gramado, tombados pela Lei nº 2.748, de 23 de abril de 2009.

§ 2º O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Gramado, regida pela Lei 2.748 de 23 de abril de 2009, adquirido com a finalidade de ser um espaço Museológico, assim descrito:

I – Terreno com 2.047,94 m² de área, onde encontra-se edificado uma casa em madeira com área de 68,40m², com suas medidas e dimensões conforme matrícula nº 26.635 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º Os objetivos e a missão do MUSEU CASA DO MAJOR JOSÉ NICOLETTI FILHO, são:

I – Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Gramado tendo como foco:

a) Inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelo homem público Major José Nicoletti Filho, constituída e coletada pela família ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar parte da memória do município de Gramado;

b) Proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da família ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

c) Tombar, classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) Franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) Recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) Incrementar o resgate da memória gramadense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Gramado;

g) Registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida gramadense diretamente ligados ao Museu, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Gramado onde esta casa esteve e está inserida;

h) Divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) Realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) Manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) Promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) Organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Gramadense, auxiliando na criação da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS do Museu.

II – Fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico.

III – Por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um PLANO

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

MUSEOLÓGICO que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente.

IV – Criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

V – Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos. Bem como junto ao IPHAE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, órgão específico do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O MUSEU CASA DO MAJOR JOSÉ NICOLETTI FILHO, de caráter público, será uma instituição do Município de Gramado, e integrará a estrutura da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo único – Será nomeada pelo Prefeito Municipal uma comissão responsável pelo acompanhamento e execução da presente Lei e da criação do Museu Casa Major José Nicoletti Filho, que será composta por três membros, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Cria o **MUSEU CASA DO MAJOR JOSÉ NICOLETTI FILHO**, dispõe sobre Patrimônio Histórico Municipal Tombado e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para criação do Museu Casa Major Nicoletti Filho.

O poder regulatório do Estado se exerce não só sobre os bens de seu domínio patrimonial, como também sobre as coisas e locais particulares, de interesse público. Nessa categoria encontram-se obras de arte, monumentos, documentos e recantos histórico-culturais que, embora de propriedade privada, passam a integrar o patrimônio histórico e artístico do Município, e até da nação, como bens de interesse da coletividade, sujeitos ao domínio eminente do Estado, através do Tombamento. O amparo do poder público, com o apoio da comunidade, a todos os bens que merecem ser preservados é uma obrigação constitucional e uma questão de ética para com o passado histórico de cada localidade.

Foi o que ocorreu com a antiga propriedade do 1º Político oficial de Gramado, o MAJOR JOSÉ NICOLETTI FILHO, através da Lei Municipal nº 2.748, de 23 de abril de 2009, tombada pelo Patrimônio Histórico Municipal pela Lei Municipal nº 1.761, de 17 de novembro de 2000, envolvendo a casa e a propriedade. Localizada na zona urbana de Gramado, é um espaço de memória social e política, tendo pois a proteção legal sobre parte de nossa história ali registrada e sobre um passado digno de um espaço que ora se projeta, que é o MUSEU CASA DO MAJOR JOSÉ NICOLETTI FILHO.

Neste novo espaço histórico-cultural, acontecerá um resgate da vida e obra deste homem público, contando com a participação dos descendentes e consangüíneos, bem como, de doadores de relatos e fatos, de objetos e documentos que

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

possam dar entendimento a tudo o que ali foi vivenciado. Vai abranger bens móveis, imóveis, materiais e imateriais.

Os eventos históricos que envolvem a vida de Gramado estão, entre o final do século XIX e início do século XX, diretamente ligados a este protagonista legendário e de nome tão familiar entre nossa população. Ter um espaço de turismo cultural que possa mostrar este perfil de Gramado em seus momentos iniciais, representa um progresso nos conceitos de valores quanto à preservação documental e histórica em nosso município que, durante anos, tem declinado desta fatia turística, em favor de outros formatos de eventos.

Salvar um bem histórico é uma forma de demonstrar crescimento no conceito mundial de preservação cultural e demarcação da trajetória de uma comunidade que, como nós, cresce aos olhos do mundo para o turismo, e agora, para o turismo histórico.

Esta Casa, durante e após a implantação do Museu, precisará ter um sistema de preservação constante, para a manutenção e atualização das informações e o controle ambiental e histórico do empreendimento. Para gerar ações que cada vez mais integrem a Casa ao espaço urbano social do turismo, porque é uma necessidade normal para qualquer bem histórico-cultural de visitação pública.

“Todo Museu é um Centro de Cultura, mas, nem todo Centro de Cultura é um Museu.”

Os Museus Casa são museus diferentes, ou seja, uma espécie diferente de museu. Eles estreitam as relações entre as residências e os Museus convencionais, sejam estas residências palácios, sobrados ou casas singelas. Como Museus não tradicionais os Museus Casa atuam principalmente no sentido de mostrar o local, a vida e a obra de um personagem histórico, como é o caso do Major Nicoletti.

Um lugar de memória e de poder. Um espaço celebrativo do poder mas, especialmente, na cidadania do poder da memória. É a valorização da memória, tendo este lugar a serviço do desenvolvimento social, da compreensão histórica e do exercício prático do direito da cidadania. Um espaço de relações humanas diretas ou indiretas. A exposição então passa a ser vista com o foco não nas coisas em si, e sim os pensamentos, sentimentos, intuições e sensações que dão significado às coisas e por elas são inspirados.

O MUSEU CASA DO MAJOR JOSÉ NICOLETTI FILHO será um espaço interativo, histórico, cultural e turístico. E se estará preservando para as gerações futuras os nossos primeiros passos como um município que começou pequeno e que

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

atingiu a maturidade com a dignidade de saber quem é, e de onde veio. Crianças, adolescentes, adultos, pesquisadores, estudantes de diversos níveis de escolaridade, trabalhadores, turistas, irão estabelecer uma relação de comunicação com a nossa comunidade de uma forma mais direta e permanente.

“O Museu Casa Histórica nasce para contribuir para o entendimento histórico, por intermédio de seus bens culturais – terreno, edifício, coleção e patrono – transformados em documentos históricos, ou seja, investigados, de forma a permitir entender a sociedade na qual eles foram criados e usados, assim como as relações que se pode estabelecer com a sociedade atual.” (Magaly Cabral, Museóloga, Pedagoga e Mestre em Educação pela PUC/RJ e que atuou por 9 anos no Museu Casa de Rui Barbosa)

“A linguagem é a casa do homem e é no interior dessa Casa que o processo educativo se realizará.” (Marília Daros - Historiadora – Gramado/RS).

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de maio de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br